



**LISTA DE DOCUMENTOS
PARA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA / RESIDÊNCIA PARA PROFESSOR ESTRANGEIRO
(AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO NO PAÍS)**

v.20.03.19

1. Passaporte completo do(a) candidato(a), inclusive capa;
2. Passaporte completo do(s) dependentes(s), inclusive capa, caso venha acompanhado(a) ao Brasil;
2. Documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade;
3. Documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
4. CPF (caso já possua);
5. RNE (caso já possua);
6. Para os(as) candidatos(as) casados(as): Certidão de casamento atualizada; caso seja divorciado(a), apresentar documentação;
7. Certidões de antecedentes criminais (esfera federal e estadual) ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos.
8. Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovante de pagamento (mais informações em <http://trabalho.gov.br/trabalho-estrangeiro/migrante-web/2015-11-26-20-07-04/como-obter-uma-autorizacao-6>).

OBSERVAÇÕES:

* Os arquivos devem ser digitalizados em formato PDF com tamanho máximo de 5MB e possuírem boa legibilidade.

* Os documentos emitidos fora do país deverão estar em conformidade com a Convenção da Apostila da HAIA, sendo que o **apostilamento** certifica, perante autoridades de países signatários da Convenção, a autenticidade do documento público por meio da fixação de uma espécie de selo, a apostila, no documento apostilado. No Brasil, documentos estrangeiros, mesmo apostilados, só estão aptos a produzir efeitos com a respectiva **tradução juramentada**. Esta, por sua vez, só pode ser realizada no Brasil. A matéria está regulamentada pelo Art. 192 do Código de Processo Civil, Art. 236 do Código de Processo Penal, Decreto 13.609/1943 e ainda no Artigo 216-C do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (CNJ - Conselho Nacional de Justiça: Perguntas Frequentes. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes>). Caso o país não faça parte da Convenção da Apostila da HAIA, é necessário que o documento seja devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado.

* Os documentos originais deverão ser apresentados no ato do ingresso.

* As comunicações com o estrangeiro, bem como solicitações serão feitas via e-mail.

* **Podem ser solicitados documentos adicionais a critério do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Imigração: 13.445/2017, Decreto 9.199/2017, Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração nºs 01/2017, 02/2017, 24/2018, Convenção de Haia: <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/specialised-sections/apostille>